## ESTADO DE GOIÁS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n " Fone: (061) 646\*1255 • Telefax: (061) 646\*1249 — CEP 73770\*000 — ALTO PARAÍSO " GO

Lei nº 495/96 de 20 de agosto de 1.996.

"Altera artigo da Lei nº 462/95 de 06/10/95".

O Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 10 - O artigo 2º da Lei nº 462/95 de 06/10/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As edificações em referência serão levadas a efeito em lote de terras de propriedade do Município a ser transferido a título de doação, na forma prevista na Lei 8.666/93, à CELG, APM V - Setor Novo Horizonte, com área de 500m²".

Parágrafo Único:...

Art. 29 - O artigo 49 da Lei nº 462/95 de 06/10/95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - O município assume a obrigação de executar o objeto do referido contrato pelo valor toral equivalente a R\$ 27.341, 74 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), e entregá-lo a CELG, dentro do prazo de 120 (cento e vnte) dias contados da assinatura do contrato, livre de desembaraço de quaisquer ônus, até o momento em que o referido objeto integre o patrimônio da CELG".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus edeitos a 06 de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1.996.

Engo Agro DIVALDO WILIAM RINCO Prefeito Municipal